



AVEIRO
Câmara Municipal

EDITAL N.º 09/2020

SORTEIO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 27 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 26 ARMAZÉNS DE APRESTO NO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO PARA EXERCÍCIO DE PESCA ARTESANAL LOCAL

Faz-se público que, em conformidade com a deliberação da Câmara Municipal de Aveiro de 20/02/2020, e nos termos do preceituado nos art.ºs 5.º e 6.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, a 21/01/2019, que se encontra disponível no sítio da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, no dia **21 de março de 2020**, pelas 10h00m, no Centro de Alto Rendimento de Surf (CAR Surf) de São Jacinto, sito na Avenida Riamar, n.º243, freguesia de São Jacinto, em Aveiro, se procederá ao Sorteio Público para a atribuição do direito de uso privativo de 27 lugares de amarração com embarcações de pesca local, no Cais de Pescadores de São Jacinto e de 26 armazéns de apresto, sitos na Rua Carlos Roeder, em São Jacinto, Aveiro, para exercício de pesca artesanal local, no Município de Aveiro, de acordo com as Condições e Requisitos constantes no ANEXO I, as peças gráficas constantes do ANEXO II, os modelos de declaração do Anexo III, o Modelo de Alvará de Licença do Anexo IV e o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto do Anexo V, todos parte integrante deste edital.

- 1) O Sorteio Público será realizado pelo seguinte Júri:
Presidente - André Costa;
1.º Vogal - Cristina Ferreira;
2.º Vogal - Rita Freitas.
- 2) Podem concorrer todos os interessados, pessoas individuais ou coletivas, desde que apresentem previamente os documentos mencionados no ponto 5.3 das Condições do Procedimento no ANEXO I, até cinco dias úteis antes da data do Sorteio Público (entre 25/02/2020 e 13/03/2020), a fim de se verificar se se encontram preenchidos os requisitos previstos, sob pena de não admissão.
- 3) Cada pessoa, singular ou coletiva, pode ser titular do direito de uso privativo de um lugar de amarração e de um armazém de apresto por cada embarcação.
- 4) O prazo da licença é de 5 anos, a contar da data da sua emissão.
- 5) Por cada lugar de amarração e por cada armazém de apresto a atribuir serão pagas as taxas previstas na Tabela e Outras Receitas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

Lugar de Amarração	Taxa Anual
Embarcação com comprimento igual ou inferior a 6 metros	€ 62,13
Embarcação com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	€ 74,56
Armazém de Apresto	€ 111,84

- 6) A liquidação e o pagamento das taxas supra referidas serão realizados anualmente, com referência ao ano em curso, durante o mês de janeiro, salvo o respeitante ao corrente ano que será fracionado em duodécimos, e, de acordo com as condições definidas no Regulamento e no RMTOR.
- 7) O sorteio será feito pelas ordens previstas na alínea c) do art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento, segundo tabela infra, e da numeração dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto constante do ANEXO II.

Lugares de amarração	Ordem
Residentes na freguesia de São Jacinto, concelho de Aveiro	1
Residentes nas restantes freguesias, concelho de Aveiro	2
Residentes nos restantes concelhos	3

Armazéns de apresto	Ordem
Atividade piscatória a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar	1
Restantes	2

- 8) Ao valor das taxas por lugar de amarração e por armazém de apresto no Cais em São Jacinto (valor anual) previsto no Regulamento de Taxas e Outras Receitas do Município de Aveiro (RMTOR), acresce a taxa de recursos hídricos, a definir pela APA, SA (valor anual).
- 9) O não cumprimento das Condições do Procedimento por Sorteio Público e do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto implica a perda dos direitos sobre o lugar de amarração e o armazém de apresto atribuídos, bem como as importâncias pagas.
- 10) A interpretação e a resolução de situações omissas é da competência do Júri.
- 11) O processo encontra-se patente para consulta, a partir da data de publicação do presente Edital e até ao dia anterior ao da realização do Sorteio Público no site da Câmara Municipal de Aveiro e na Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, da Câmara Municipal de Aveiro, sita no Edifício do Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, Apartado 244 - 3811-904 Aveiro, todos os dias úteis, das 09h30m às das 12h30m e das 14h00m às das 16h30m e no Espaço Atendimento de São Jacinto / Espaço Cidadão de São Jacinto, sito na Rua de José Testada, n.º 1 (junto ao cais do *ferry boat*), em São Jacinto nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.

Para constar, publica-se o presente Edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo a esse fim destinados.

Aveiro, aos 21 de fevereiro de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO,


 José Agostinho Ribau Esteves, Eng.



CERTIDÃO

Maria Eduarda Oliveira funcionária desta Câmara Municipal de Aveiro:

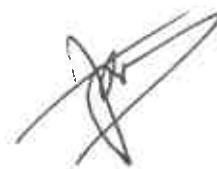
CERTIFICO que afixei hoje, nos lugares públicos do costume, 1(um) exemplar do Edital que antecede, o qual é composto por 30 páginas.

Por ser verdade, passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso nesta Entidade.

Aveiro 04 de março de 2020

A funcionária,

Maria Eduarda Oliveira



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

ANEXO I

CONDIÇÕES DO PROCEDIMENTO POR SORTEIO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 27 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 26 ARMAZÉNS DE APRESTO NO CAIS DE PESCADORES DE SÃO JACINTO PARA EXERCÍCIO DE PESCA ARTESANAL LOCAL

1. ENTIDADE PROMOTORA:

O presente procedimento é promovido pelo Município de Aveiro, representado pela sua Câmara Municipal, sita no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, união das freguesias da Glória e Vera Cruz, Apartado 244, 3811-904 Aveiro, com o contacto telefónico 234 406300, o contacto telefax 234 406301 e o endereço de correio eletrónico: geral@cm-aveiro.pt.

2. OBJETO:

- 2.1 O presente procedimento tem por objeto a atribuição do direito de uso privativo de 27 lugares de amarração e 26 armazéns de apresto, sítos, respetivamente, no Cais dos Pescadores de São Jacinto e na Rua Carlos Roeder, em São Jacinto, Aveiro, melhor identificados nas plantas anexas do ANEXO II, por sorteio público, nos termos dos art.º 5.º e 6.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto (doravante designado Regulamento), destinados, respetivamente, à amarração das embarcações, que exercem a atividade de pesca artesanal local e à ocupação de armazéns de apresto para guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca.
- 2.2 Fazem parte integrante do presente procedimento, além das condições constantes do presente, as peças gráficas do Anexo II, os modelos de declaração do Anexo III, o Modelo de Alvará de Licença do Anexo IV e o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto do Anexo V.

3. LICENÇA DE USO PRIVATIVO:

- 3.1 O direito de uso privativo dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto é atribuído pelo prazo de 5 anos com início no dia da emissão do Alvará de Licença, conforme modelo do ANEXO IV.
- 3.2 A desistência da utilização dos títulos de utilização privativa por parte dos proprietários das embarcações dá lugar à perda do valor das taxas pagas, não conferindo o direito a qualquer tipo de indemnização, com revogação do respetivo título.
- 3.3 A licença atribuída pode ser denunciada pelo titular desta ou pela Câmara Municipal de Aveiro, com aviso prévio por escrito, de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende pôr fim.
- 3.4 O titular da licença deve proceder à desocupação do lugar de amarração e do armazém de apresto até ao último dia do termo do prazo da licença.



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

4. CONSULTA DO PROCESSO E ESCLARECIMENTOS:

- 4.1 O presente processo pode ser consultado no sítio da *internet* da CMA, em www.cm-aveiro.pt, competindo aos interessados a verificação comparativa do conteúdo das mesmas com as peças patenteadas no Sorteio Público ou na Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, da Câmara Municipal de Aveiro, sita no Centro de Congressos de Aveiro, Cais da Fonte Nova, 3810-200 Aveiro, todos os dias úteis das 09H30m às 12H30m e das 13H30m às 16H30m ou no Espaço Atendimento de São Jacinto / Espaço Cidadão de São Jacinto, sito na Rua de José Testada, n.º 1 (junto ao cais do *ferry boat*), em São Jacinto nos dias úteis das 09h00 às 12h30 e das 13h30 às 17h00.
- 4.2 O esclarecimento sobre quaisquer dúvidas do procedimento poderá ser obtido presencialmente na Divisão de Desenvolvimento Económico e Empreendedorismo, da Câmara Municipal de Aveiro, na morada indicada no ponto 4.1.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO:

- 5.1 Podem concorrer ao presente procedimento pessoas singulares ou coletivas, desde que reúnam as condições exigíveis para o exercício da respetiva atividade.
- 5.2 Cada pessoa, singular ou coletiva, apenas pode ser titular do direito de uso privativo de um lugar de amarração e de um armazém de apresto, por embarcação.
- 5.3 Para efeitos de comprovação das condições de admissão, cada concorrente deverá entregar os seguintes documentos até cinco dias úteis antes da data agendada para a realização do Sorteio Público (entre 25/02/2020 e 13/03/2020), sob pena de não admissão:
- a) Declaração de identificação do concorrente e de sujeição às condições descritas neste procedimento, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as disposições legais respeitantes à atividade de pesca artesanal local a exercer, em conformidade com os modelos constantes do ANEXO III;
 - b) Declaração de início ou alteração de atividade, para empresários em nome individual, e Certidão Permanente para pessoa coletiva (ou código de acesso);
 - c) Certidão comprovativa de que não se encontra em dívida ao Estado, por contribuições ou impostos (ou código de acesso);
 - d) Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social (ou código de acesso);
 - e) Documento comprovativo de que é titular de licença de pesca ou licença de apanhadores de animais marítimos ou licença de atividade aquícola válida, emitida pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
 - f) Documento comprovativo de que é titular de Apólice de seguro válida;
 - g) Documentos de registo da embarcação (matrícula/conjunto de identificação) para a pesca local com matrícula A-L ou A-AL;



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

- h) Declaração sob compromisso de honra de que reside na freguesia de São Jacinto, no concelho de Aveiro ou num concelho limítrofe (especificar qual).
- 5.4 Até às 16H00m do dia 19/03/2020 podem ser entregues pelos interessados os documentos ou esclarecimentos solicitados pelo Júri, via telefone ou correio eletrónico.
- 5.5 Não é admitida a entrega de quaisquer documentos no dia do Sorteio Público.
- 5.6 A prestação culposa de falsas declarações pelos concorrentes determina a sua exclusão, a rejeição da sua licitação e a invalidade da atribuição e dos atos subsequentes.
- 6. SORTEIO PÚBLICO:**

6.1 O Sorteio Público terá lugar no dia 21 de Março de 2020, pelas 10H00m, no Centro de Alto Rendimento de Surf (CAR Surf) de São Jacinto, sito na Avenida Riamar, n.º 243, freguesia de São Jacinto, em Aveiro, inicia-se com a identificação da lista de concorrentes admitidos, seguida do início do Ato pelas ordens previstas na alínea c) do n.º 1 do art.º 5.º e no n.º 2 do art.º 6.º do Regulamento, e da numeração dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto, segundo tabelas infra, e, será conduzido pelo Júri do procedimento designado por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Lugares de amarração	Ordem
Residentes na freguesia de São Jacinto, concelho de Aveiro	1
Residentes nas restantes freguesias, concelho de Aveiro	2
Residentes nos restantes concelhos	3

Armazéns de apresto	Ordem
Atividade piscatória a principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar	1
Restantes	2

Lugares de Amarração

Pontão	Lugar de Amarração	Área do Lugar	Comprimento da Embarcação	Taxa Anual	Ramo da Atividade
A	A.1	14,58 m ²	Igual ou inferior a 6,0 metros	€ 62,13	Pesca
	A.2				
	A.3				
	A.4				
	A.5				
	A.6				
	A.7	25,60 m ²	Superior a 6,0 metros e inferior a 8,0 metros	€ 74,56	
	A.8				
	A.9				
	A.10				
	A.11				
	A.12				
	A.13				
	A.14				
	A.15				
	A.16				



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

B	B.1	14,58 m ²	Iguale ou inferior a 6,0 metros	€ 62,13	Pesca
	B.2				
	B.3				
	B.4				
	B.5				
	B.6				
	B.7				
	B.8				
	B.9				
	B.10				
	B.11	9,00 m ²	Iguale ou inferior a 4,5 metros	€ 61,89	

Armazéns de Apresto

Zona de Apresto	Armazém de Apresto	Área do Armazém	Taxa Anual	Ramo da Atividade
1	A1.1	6,26 m ²	€ 111,41	Guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca, sendo interdito qualquer outro uso
	A1.2			
	A1.3			
	A1.4			
	A1.5			
	A1.6			
	A1.7			
	A1.8			
	A1.9			
	A1.10			
2	A2.1			
	A2.2			
	A2.3			
	A2.4			
	A2.5			
	A2.6			
	A2.7			
	A2.8			
3	A3.1			
	A3.2			
	A3.3			
	A3.4			
	A3.5			
	A3.6			
	A3.7			
	A3.8			

- 6.2 Só podem concorrer os concorrentes admitidos, devidamente identificados ou seus representantes munidos de procuração com poderes especiais para o Ato ou declaração de representação.
- 6.3 Se por motivo justificado, não for possível à Câmara Municipal de Aveiro realizar o Ato Público na data fixada, todos os concorrentes serão notificados da nova data e horário da sua realização.
- 6.4 O Júri que preside pode a todo o momento suspender o Ato se verificar a ocorrência de factos que possam falsear ou desvirtuar os objetivos do Sorteio Público.
- 6.5 Quaisquer irregularidades relativas à abertura do Ato, admissão de concorrentes, atribuição apenas poderão ser arguidas até ao encerramento do Sorteio Público.



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

6.6 O conluio de concorrentes determina a sua exclusão imediata.

7. EMISSÃO DA LICENÇA:

- 7.1 O pagamento do valor das taxas por cada lugar de amarração e por cada armazém de apresto, constituem condições indispensáveis à emissão da licença, a qual será emitida no prazo máximo de 15 dias úteis após o cumprimento das referidas obrigações.
- 7.2 O concorrente será notificado por telefone ou correio eletrónico, para comparecer na Câmara Municipal ou outro local a indicar, a fim de se proceder ao levantamento da licença.
- 7.3 A falta de comparência no dia e hora marcados ou do cumprimento de qualquer obrigação que impossibilite a emissão da licença, quando imputáveis ao seu titular, serão considerados como desinteresse pela atribuição e desistência dela.

8. TAXAS PREVISTAS NO RMTOR:

- 8.1 O direito de uso privativo de cada lugar de amarração e de cada armazém de apresto está sujeito ao pagamento das taxas previstas na Tabela e Outras Receitas anexa ao Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas (RMTOR).

Lugar de Amarração	Taxa Anual
Embarcação com comprimento igual ou inferior a 6 metros	€ 62,13
Embarcação com comprimento superior a 6 metros e inferior a 8 metros	€ 74,56
Armazém de Apresto	€ 111,84

- 8.2 À atribuição do direito de uso privativo dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto resultante do presente procedimento, é devido o pagamento das taxas correspondentes, e, podem ser pagas diretamente na tesouraria municipal, por transferência bancária, cheque, vale postal ou quaisquer outros meios automáticos ou eletrónicos existentes, sendo para o efeito indicado no documento de cobrança as referências necessárias.
- 8.3 O pagamento das taxas supra referidas será realizado anualmente, com referência ao ano em curso, durante o mês de janeiro, salvo o respeitante ao corrente ano que será fracionado em duodécimos, com início no mês seguinte à data da licença, e, de acordo com as condições definidas no Regulamento e no RMTOR.
- 8.4 O não pagamento das taxas dentro do prazo implica a caducidade do título.

9. LICENCIAMENTO E OUTRAS OBRIGAÇÕES:

- 9.1 Para além do alvará da licença a que corresponde este procedimento, compete ao titular, diligenciar no sentido de manter todas as licenças necessárias para desenvolver a sua atividade, sob pena de ser revogado o alvará, caso se verifique que se encontram em situação irregular, garantindo o direito de audiência prévia.



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

- 9.2** A revogação da atribuição da licença e a caducidade da licença implicam a desocupação do bem de domínio público no estado em que lhe foi entregue, no prazo fixado, sendo expressamente interdita a deterioração da infraestrutura e equipamentos.
- 9.3** O não cumprimento das condições e requisitos do Sorteio Público ou de qualquer obrigação prevista no Regulamento, quando imputáveis ao titular, implica a perda dos direitos sobre o lugar de amarração ou armazém de apresto atribuídos, a revogação da atribuição, a caducidade do respetivo direito, bem como das importâncias pagas.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 10.1** Não é permitida a transmissão da licença de uso privativo do lugar de amarração e do armazém de apresto, salvo em caso de alteração do proprietário da embarcação ou de substituição da mesma, desde que cumpram os demais requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento, devendo tal facto ser comunicado à Câmara Municipal de Aveiro, no prazo máximo de 10 dias úteis, para efeitos de averbamento do novo titular ou da matrícula (conjunto de identificação) da nova embarcação, sob pena de caducidade do título, conforme disposto no ponto 10.1 das Condições do Procedimento por Sorteio Público e de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto.
- 10.2** São obrigações do titular da licença, nomeadamente:
- a) Utilizar o posto de amarração apenas para o estacionamento da embarcação identificada na licença;
 - b) Pagar o valor devido anualmente pela utilização do lugar de amarração e do armazém de apresto. O pagamento será efetuado em conformidade com a respetiva fatura, sem o que se procederá à cobrança coerciva;
 - c) Suportar as despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução da licença atribuída, ou com as que resultarem de reclamações justificadas;
 - d) Não transferir, a qualquer título, os direitos conferidos pela licença atribuída;
 - e) Sujeitar o objeto da licença atribuída à polícia e fiscalização de todas as autoridades com jurisdição na área;
 - f) Respeitar todas as leis e regulamentos aplicáveis, nomeadamente, o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, e munir-se de quaisquer licenças exigíveis por outras entidades públicas;
 - g) Não executar quaisquer obras ou reparações no posto de amarração ou armazém de apresto sem autorização escrita da Câmara Municipal de Aveiro. Todas as obras ou benfeitorias realizadas no posto de amarração ou armazém de apresto revertem para a Câmara Municipal de Aveiro, sem que o titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa efetuar retenção a seu favor.



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

- h) O posto de amarração ou armazém de apresto deve permanecer sempre em bom estado de conservação. A utilização indevida e a deterioração das infraestruturas do posto de amarração ou do armazém de apresto constituem causa bastante para determinarem a revogação do respetivo Alvará.
- i) A inobservância de qualquer das condições impostas pela licença, determina a sua imediata revogação e conseqüente desocupação do posto de amarração, no prazo que for fixado pela Câmara Municipal de Aveiro.
A revogação do alvará de licença previsto nesta alínea, não exime o titular do pagamento das taxas de ocupação devidas à Câmara Municipal, até ao termo da sua validade.
- j) Se, por razões de interesse público, for necessário desocupar o posto de amarração ou armazém de apresto em causa, o titular deverá efetuá-lo no prazo que para o efeito lhe for fixado pela Câmara Municipal, não tendo direito a qualquer indemnização.

11. FORO COMPETENTE:

Para resolução de todas as questões e litígios emergentes do presente procedimento e do direito de uso privativo dos lugares de amarração e dos armazéns de apresto é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro.

12. OMISSÕES E DISPOSIÇÕES SUPLETIVAS:

Em tudo o que estiver omissa no presente procedimento de concurso por sorteio público, rege o disposto no Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, a 21/01/2019, encontrando-se disponíveis no site da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, e demais regulamentos municipais quanto a matérias especificamente reguladas, e subsidiariamente, o Código do Procedimento Administrativo.



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

ANEXO II

LUGARES DE AMARRAÇÃO

Pontão	Lugar de Amarração	Área do Lugar	Comprimento da Embarcação	Taxa Anual	Ramo da Atividade
A	A.1	14,58 m ²	Igual ou inferior a 6,0 metros	€ 62,13	Pesca
	A.2			€ 62,13	
	A.3			€ 62,13	
	A.4			€ 62,13	
	A.5			€ 62,13	
	A.6			€ 62,13	
	A.7	25,60 m ²	Superior a 6,0 metros e inferior a 8,0 metros	€ 74,56	
	A.8			€ 74,56	
	A.9			€ 74,56	
	A.10			€ 74,56	
	A.11			€ 74,56	
	A.12			€ 74,56	
	A.13			€ 74,56	
	A.14			€ 74,56	
	A.15			€ 74,56	
	A.16			€ 74,56	
B	B.1	14,58 m ²	Igual ou inferior a 6,0 metros	€ 62,13	
	B.2			€ 62,13	
	B.3			€ 62,13	
	B.4			€ 62,13	
	B.5			€ 62,13	
	B.6			€ 62,13	
	B.7			€ 62,13	
	B.8			€ 62,13	
	B.9			€ 62,13	
	B.10			€ 62,13	
	B.11	9,00 m ²	Igual ou inferior a 4,5 metros	€ 62,13	



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

ARMAZÉNS DE APRESTO

Zona de Aprestos	Armazém de Aprestos	Área do Armazém	Taxa Anual	Utilização
1	A1.1	6,26 m ²	€ 111,84	Guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca, sendo interdito qualquer outro uso
	A1.2		€ 111,84	
	A1.3		€ 111,84	
	A1.4		€ 111,84	
	A1.5		€ 111,84	
	A1.6		€ 111,84	
	A1.7		€ 111,84	
	A1.8		€ 111,84	
	A1.9		€ 111,84	
	A1.10		€ 111,84	
2	A2.1	6,26 m ²	€ 111,84	
	A2.2		€ 111,84	
	A2.3		€ 111,84	
	A2.4		€ 111,84	
	A2.5		€ 111,84	
	A2.6		€ 111,84	
	A2.7		€ 111,84	
	A2.8		€ 111,84	
3	A3.1	6,26 m ²	€ 111,84	
	A3.2		€ 111,84	
	A3.3		€ 111,84	
	A3.4		€ 111,84	
	A3.5		€ 111,84	
	A3.6		€ 111,84	
	A3.7		€ 111,84	
	A3.8		€ 111,84	



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

ANEXO II
LUGARES DE AMARRAÇÃO
[Av. Marginal - São Jacinto]



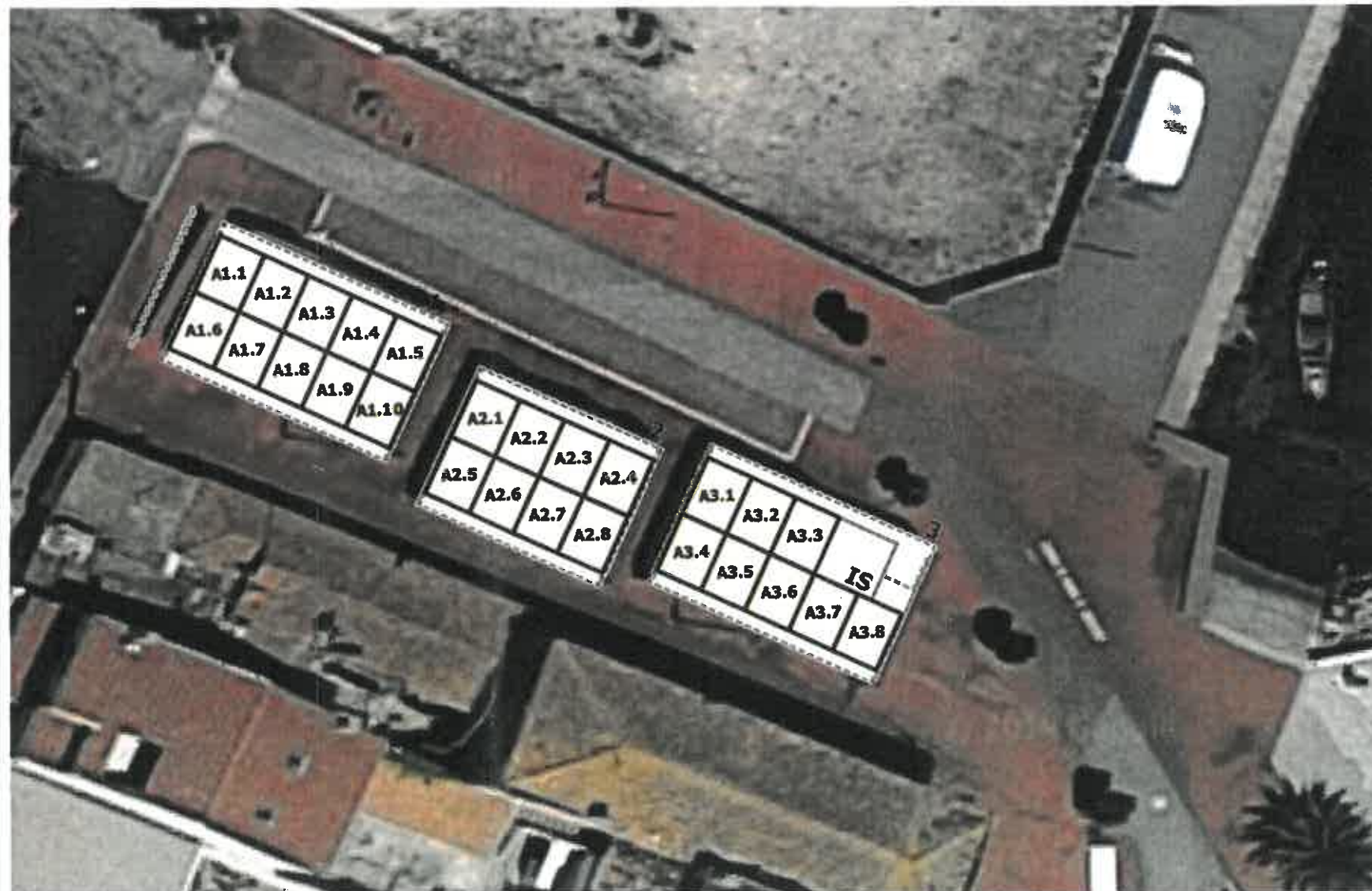


SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

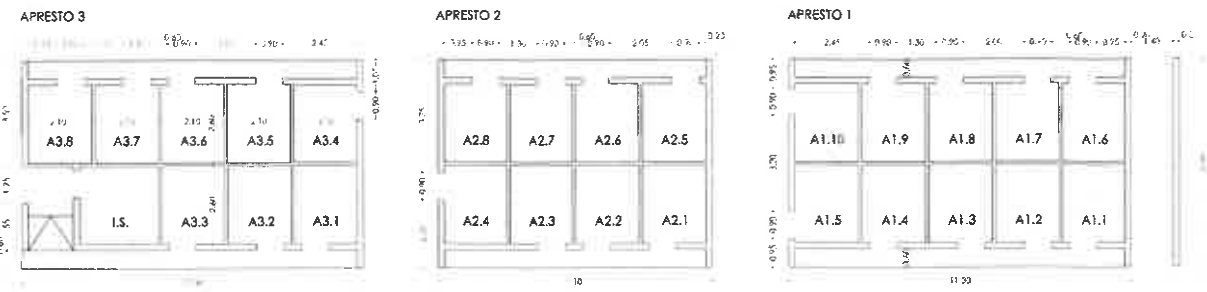
ANEXO II

ARMAZÉNS DE APRESTOS

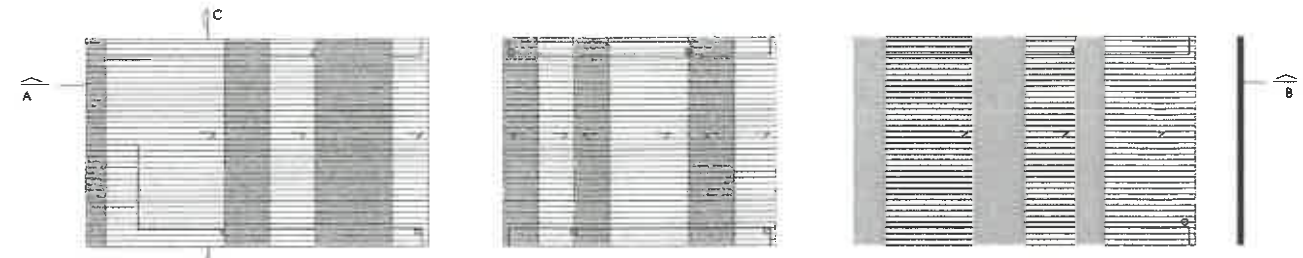
[Rua Carlos Roeder - São Jacinto]



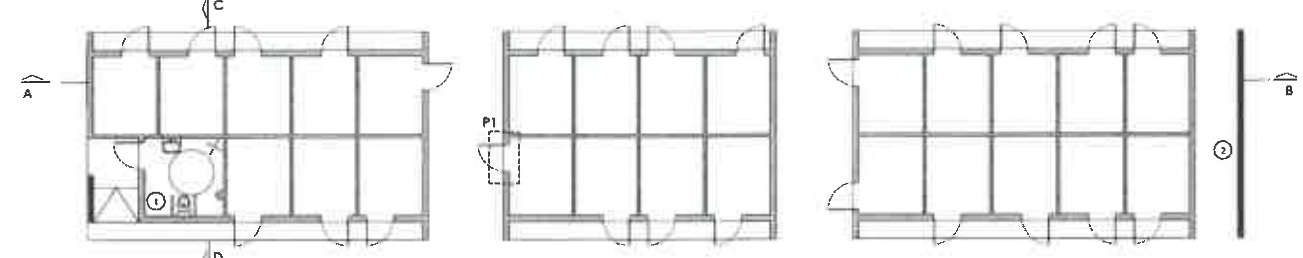
Planta |



Planta cotada



Planta da cobertura



Planta do piso

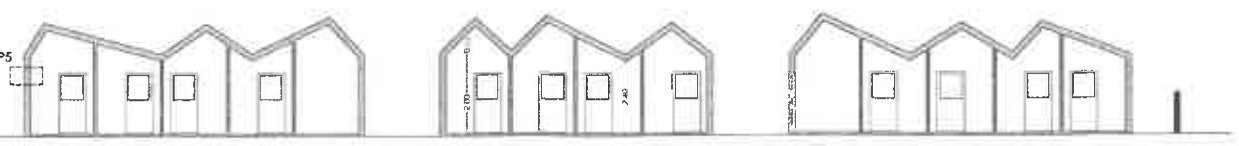
Legenda: 1 - Instalação Sanitária; 2 - Compartimento de Resíduos; 3 - Ripado Pino Mártico; 4 - Tábua Pino Mártico



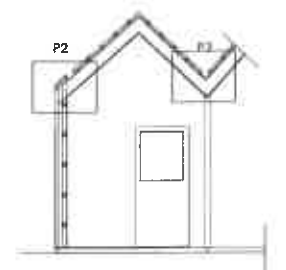
Alçada principal



Alçada posterior

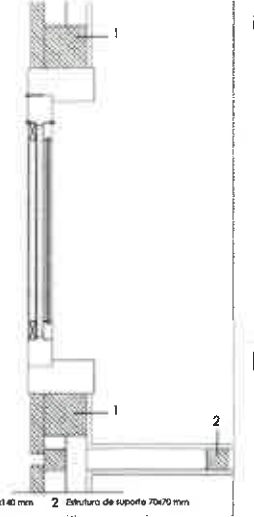


Corte A-B



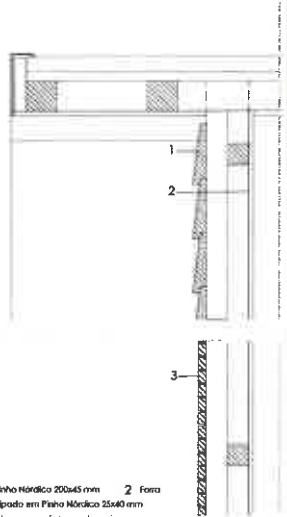
Corte A-B esc: 1/50

P1



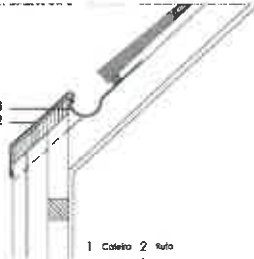
1 Estrutura 140x40 mm 2 Estrutura de suporte 70x70 mm

P4



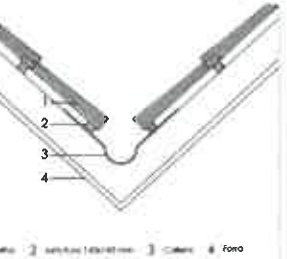
1 Pino Mártico 20x45 mm 2 Forro
3 Ripado em Pino Mártico 25x40 mm

P2

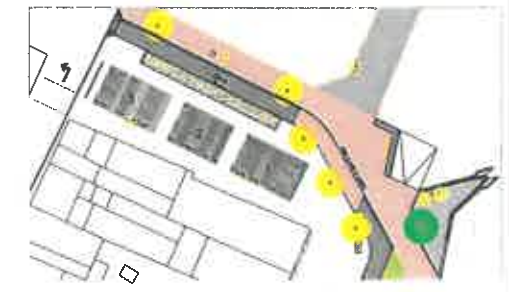


1 Cofre 2 Rolo

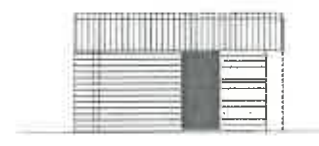
P3



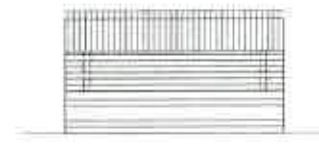
1 Tábua 2 Estrutura 140x40 mm 3 Cofre 4 Forro



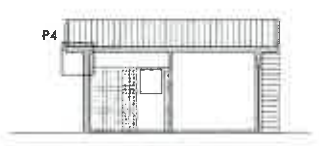
Implantação esc: 1/500



Alçada lateral esquerdo

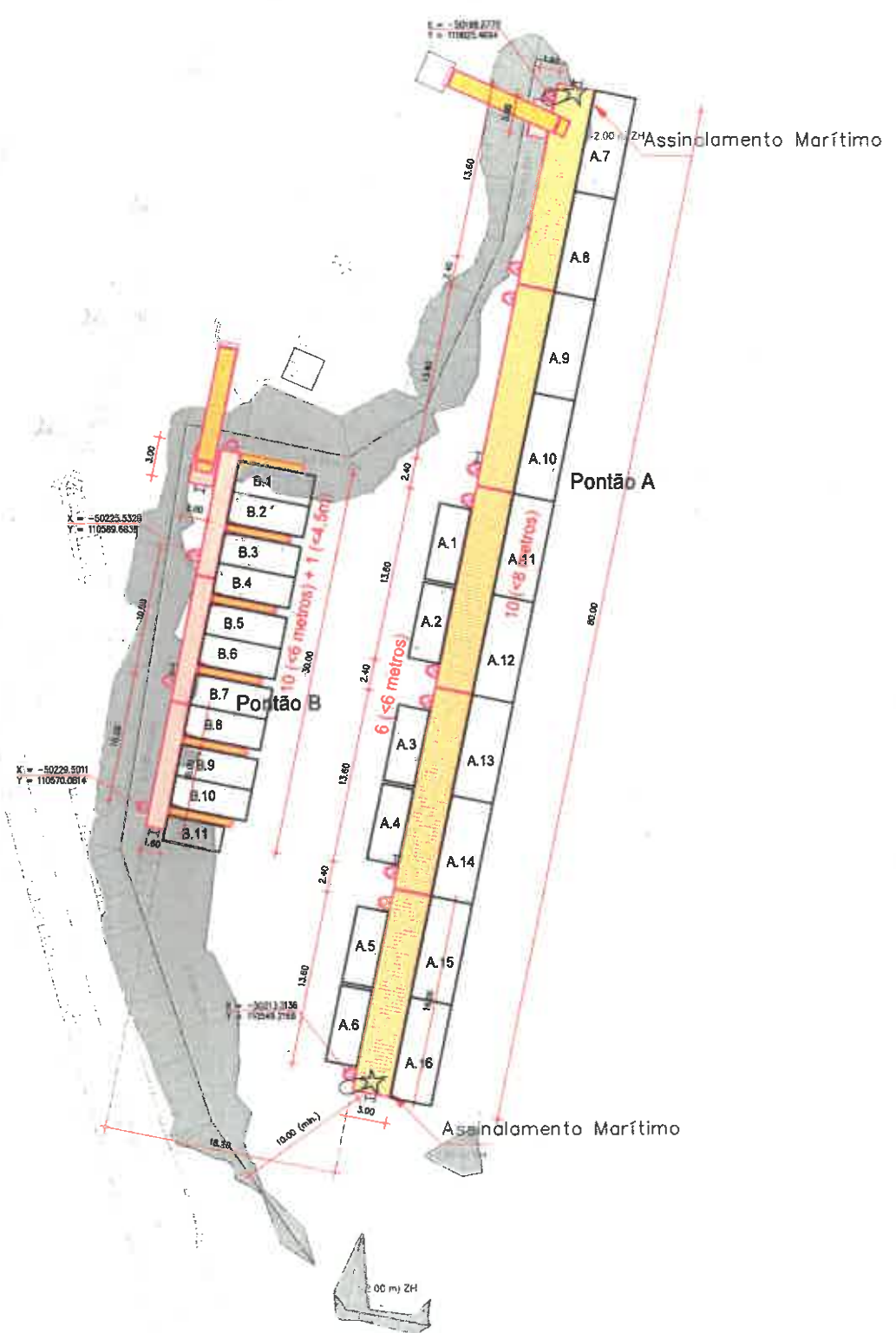


Alçada lateral direito



Corte C-D

Designação: SORTEIO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 27 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 26 ARMAZENS DE APRESTO NO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO PARA EXERCÍCIO DE PEGGA ARTESANAL LOCAL	
Código 0 0 5 5 1 0 B 0 P E A R Q U O D R O	
Descrição: ARMAZENS DE APRESTO	Escala: 1:10; 1:50; 1:100; 1:500 Data: 09/2019
Nome do ficheiro: 0058-10-90-PE-ARQ-00.DWG	Tipo / Versão: AutoCAD / 2000



ANEXO 6

	Designação:	SORTEIO PÚBLICO PARA ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 27 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 26 ARMAZENS DE APRESTO NO CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO PARA EXERCÍCIO DE PESCA ARTESANAL LOCAL	
	Código	0 . 1 1 4 3 . 0 4 P E H M 0 6 0	
Descrição:		Escala:	
NÚCLEO DE APOIO À PESCA DE SÃO JACINTO		1:250	
INFRAESTRUTURAS MARÍTIMAS		Data:	
		08/2019	
Nome do ficheiro:		Tipo / Versão:	
		AutoCAD / 2000	

NOTA:- LEVANTAMENTO TOPO-HIDROGRÁFICO EFECTUADO PELA ICISA, EM 20 DE MARÇO E 25 DE AGOSTO DE 2014
 - COTAS REFERIDAS AO Z.H. (2,0 m abaixo do N.M.A.38, TACO 1H22/87 +4 077ZH)
 - LIGADO À REDE GEODÉSICA NACIONAL (H3073) COM BASE NO APOIO FORNECIDO PELA C.M.A.



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

Identificação do Concorrente | Declaração de Pessoa Singular

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO

NOME	_____
MORADA FISCAL	_____
Localidade	Código Postal
CORREIO ELETRÓNICO	TELEFONE
CARTÃO CIDADÃO	Emissão / Validade
BILHETE IDENTIDADE	Arquivo
CONTRIBUINTE	_____

1. A PESSOA SINGULAR ACIMA IDENTIFICADA, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do Sorteio Público para “**ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 27 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 26 ARMAZÉNS DE APRESTO NO CAIS DE PESCADORES DE SÃO JACINTO PARA EXERCÍCIO DE PESCA ARTESANAL LOCAL**”, publicitado através do Edital n.º 09/2020 declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer o direito de ocupação e exploração em conformidade com o conteúdo do procedimento mencionado, e demais disposições legais aplicáveis, como o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto do Município de Aveiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, a 21/01/2019, na sua redação atual, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas.
2. Mais declara, que renuncia a foro especial em tudo o que respeita a execução da licença de ocupação a emitir no âmbito deste procedimento, e se submete, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Declara ainda, sob compromisso de honra, que:
 - a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - c) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
 - d) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional;
 - e) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

- g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
- h) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes:
- i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
- i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
4. A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão, a rejeição da sua licitação ou a invalidade do auto de arrematação ou da atribuição de licença e dos atos subsequentes.

..... [Local], [dia], [mês] de 2020

..... [assinatura]



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

ANEXO III

MODELOS DE DECLARAÇÃO

Identificação do Concorrente | Declaração de Pessoa Coletiva

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

DENOMINAÇÃO SOCIAL		
CORPOS SOCIAIS		
CAPITAL SOCIAL	PESSOA COLETIVA N.º	
SEDE / MORADA FISCAL		
Localidade		Código Postal
CORREIO ELETRÓNICO		TELEFONE
REPRESENTANTE LEGAL		
CARTÃO CIDADÃO		Emissão / Validade
BILHETE IDENTIDADE		Arquivo
CONTRIBUINTE		

1. A PESSOA COLETIVA ACIMA IDENTIFICADA, através do seu representante legal acima identificado, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento dos termos e condições do Sorteio Público para “**ATRIBUIÇÃO DO DIREITO DE USO PRIVATIVO DE 27 LUGARES DE AMARRAÇÃO E 26 ARMAZÉNS DE APRESTO NO CAIS DE PESCADORES DE SÃO JACINTO PARA EXERCÍCIO DE PESCA ARTESANAL LOCAL**”, publicitado através do Edital n.º 09/2020 declara, sob compromisso de honra, que se obriga a exercer o direito de ocupação e exploração em conformidade com o conteúdo do procedimento mencionado, e demais disposições legais aplicáveis, como o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto do Município de Aveiro, publicado em Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, a 21/01/2019, na sua redação atual, relativamente aos quais declara aceitar, sem reservas.
2. Mais declara, que renuncia a foro especial em tudo o que respeita a execução da licença de ocupação a emitir no âmbito deste procedimento, e se submete, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
3. Declara ainda, sob compromisso de honra, que:
 - a) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - b) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - c) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;



SORTEIO PÚBLICO | 2020-09

- d) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional];
 - e) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional];
 - f) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho;
 - g) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal);
 - h) Não foi condenada por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes]:
 - i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Ação Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii) Corrupção, na aceção do artigo 3.º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Ação Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;
 - iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - i) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
4. A declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações determina a rejeição da sua admissão, a rejeição da sua licitação ou a invalidade do auto de arrematação ou da atribuição de licença e dos atos subsequentes.

..... [Local], [dia], [mês] de 2020

..... [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO
CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO

ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO N.º [n.º] /2020

- 1. TITULAR:** [nome/denominação social]
MORADA FISCAL: [arruamento], n.º [porta], [andar]
Freguesia [], Concelho de []
[código postal]
NÚMERO FISCAL: []
- 2. ATRIBUIÇÃO:** ATRIBUIÇÃO
PROCEDIMENTO: Sorteio Público - Edital N.º [n.º] /2020
Anúncio n.º [n.º]/2020
- 3. FINALIDADE UTILIZAÇÃO:** Amarração de embarcação registada para pesca local
Ocupação de armazém de apresto para guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca, sendo interdito qualquer outro uso
- 4. LUGAR DE AMARRAÇÃO:** PONTÃO [letra] | LUGAR [ref.ª] | [área] m²
Cais dos Pescadores de São Jacinto, Av Marginal, 3800-901 São Jacinto
- 5. EMBARCAÇÃO:** [nome] / [registo/matricula] / [comprimento]
- 6. ARMAZÉM DE APRESTO:** APRESTO [n.º] | ARMAZÉM [ref.ª], [área] m²
Rua Carlos Roeder, 3800-902 São Jacinto
- 7. CONDIÇÕES GERAIS:**
- 1) A utilização será exclusivamente realizada nos locais e condições indicadas na presente licença, não podendo ser alterada sem prévia autorização da Câmara Municipal de Aveiro;
 - 2) A utilização do posto de amarração será apenas para o estacionamento da embarcação identificada na licença;
 - 3) A titular da licença obriga-se a cumprir o disposto na presente licença e todas as leis e regulamentos vigentes, nomeadamente no que concerne à segurança, gestão de resíduos e conservação da natureza, bem como a legislação de atividades;
 - 4) A titular fica sujeita à fiscalização que as autoridades com jurisdição no local realizem no âmbito das respetivas atribuições, obrigando-se a facultar a presente licença bem como o acesso à área e equipamentos a ela associados;
 - 5) A titular fica sujeita a suportar as despesas com vistorias extraordinárias inerentes à execução da licença atribuída, ou com as que resultarem de reclamações justificadas;
 - 6) A titular fica impedida de executar quaisquer obras ou reparação no posto de amarração ou armazém de apresto sem autorização escrita da Câmara Municipal de Aveiro. Todas as obras ou benfeitorias realizadas no posto de amarração ou armazém de apresto revertem para a Câmara Municipal de Aveiro, sem que a titular tenha direito a qualquer indemnização ou possa efetuar retenção a seu favor;
 - 7) A Câmara Municipal de Aveiro poderá, por razões de segurança, da operacionalidade ou em consequência de intervenções de manutenção, condicionar o acesso ou a circulação de embarcações ou de pessoas no Cais dos pescadores, devendo informar os utentes, com antecedência possível, dos motivos e ou duração dos condicionamentos;



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO

- 8) O posto de amarração ou armazém de apresto deve permanecer sempre em bom estado de conservação. A utilização indevida e a deterioração das infraestruturas do posto de amarração ou do armazém de apresto constituem causa bastante para determinarem o cancelamento do respetivo Alvará;
- 9) A titular não poderá responsabilizar o Município de Aveiro, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos causados por acidentes de caráter natural;
- 10) O direito de uso privativo do lugar de amarração e do armazém de apresto está sujeito ao pagamento das taxas anuais constantes da tabela do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas, sem o que se procederá à cobrança coerciva;
- 11) O incumprimento de qualquer obrigação prevista na presente, no Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, na lei, ou a falta de pagamento de qualquer taxa, quando imputáveis ao titular, implica a caducidade da licença nas condições previstas no Procedimento por Sorteio Público, a revogação do título e perda dos direitos sobre o lugar de amarração e o armazém de apresto atribuídos e das importâncias já pagas, bem como a aplicação das demais sanções e consequente desocupação, no prazo que for fixado pela Câmara Municipal de Aveiro;
- 12) Se, por razões de interesse público, for necessário desocupar o posto de amarração ou armazém de apresto em causa, o titular deverá proceder à respetiva desocupação no prazo que para o efeito lhe for fixado pela Câmara Municipal, não tendo direito a qualquer indemnização.

8. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

- 1) No que respeita ao exercício da atividade de pesca local e uso da embarcação o titular deve cumprir o preceituado na lei e obter todas as autorizações ou licenças que, por lei, sejam necessárias, sob pena de, aplicação de medidas cautelares e revogação do título ora conferido;
- 2) Não é permitida a transmissão da licença de uso privativo do lugar de amarração e do armazém de apresto, salvo em caso de alteração do proprietário da embarcação ou de substituição da mesma, desde que cumpram os demais requisitos estabelecidos no n.º 1 do art.º 5.º do Regulamento, devendo tal facto ser comunicado à Câmara Municipal de Aveiro, no prazo máximo de 10 dias úteis, para efeitos de averbamento do novo titular ou da matrícula (conjunto de identificação) da nova embarcação, sob pena de caducidade do título, conforme disposto no ponto 10.1 das Condições do Procedimento por Sorteio Público e de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto.

9. PRAZO DE VALIDADE DA LICENÇA: [dia] / [mês] /2020 a [dia] / [mês] /2025

A presente licença foi emitida em duplicado, a [dia] / [mês] /2019 e é válida pelo prazo de 5 anos, e pode ser denunciada a todo o tempo, pelo titular ou pela Câmara Municipal, com aviso prévio por escrito, de 30 dias seguidos relativamente à data em que lhe pretende pôr fim.

Aveiro, [dia] de [mês] de 2020
O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro,

José Agostinho Ribau Esteves, Eng.



CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO

TAXA DE OCUPAÇÃO ANUAL: €00,00

A liquidação e o pagamento da taxa supra referida são realizados anualmente, com referência ao ano em curso, durante o mês de janeiro, e de acordo com as condições definidas no RMTOR.

PARTE INTEGRANTE DESTE LICENÇA:

Anúncio de procedimento n.º 0000/2020, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 0, de 00/00/2020, Edital 09/2020, de 21/02/2020, Condições e Requisitos da Hasta Pública e Regulamento do Cais de Pescadores de São Jacinto, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, de 21/01/2019.

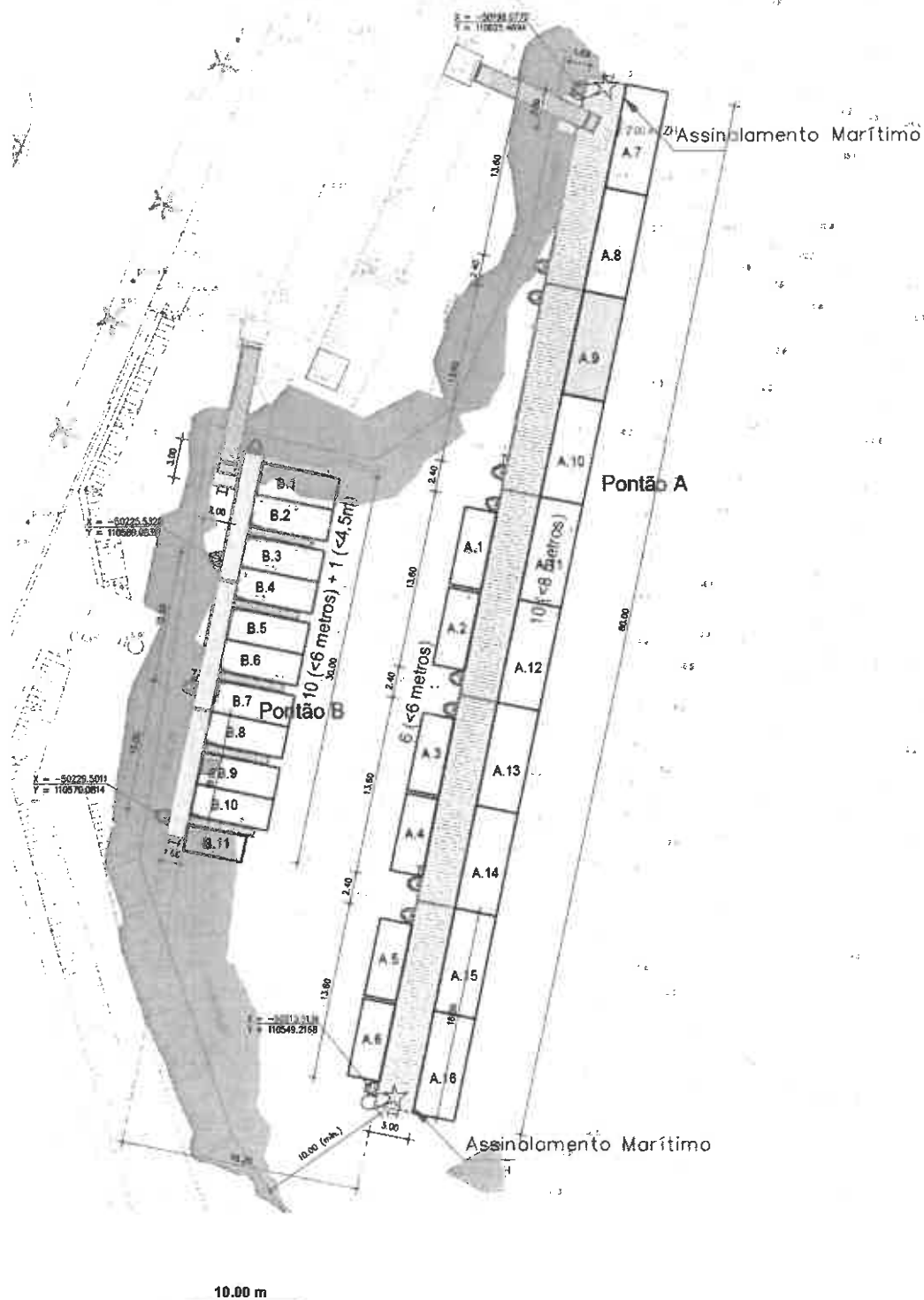


CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO

LUGAR DE AMARRAÇÃO

A.9



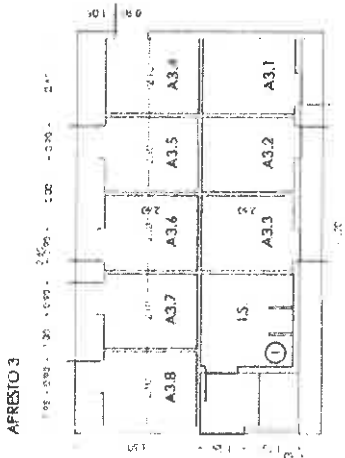
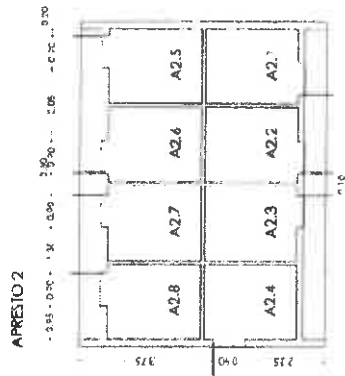
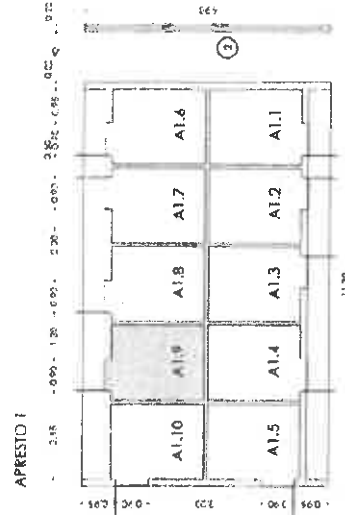


CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

CAIS DOS PESCADORES DE SÃO JACINTO

ARMAZÉM DE APRESTO

A1.9



Planta do piso

Legenda: 1 - Instalação sanitária 1 - Compartimento de Pescares



2.00 m



Sócio Profissionais		Outra
Direção em Exercício		
Atual Direção	Mandato - Início: dd mm aaaa Fim: dd mm aaaa	
Asssembleia Geral	Presidente	
	Contacto	
	Email	
Direção	Presidente	
	Contacto	
	Email	
Conselho Fiscal	Presidente	
	Contacto	
	Email	

Documentos a Entregar	
Prova da qualidade de Instituição de Utilidade Pública, se for o caso	<input type="checkbox"/>
Código que permita a consulta atualizada dos documentos estatutários da associação nos competentes sítios da <i>internet</i> ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;	<input type="checkbox"/>
Código que permita a consulta atualizada dos documentos relativos à nomeação dos órgãos sociais da entidade nos competentes sítios da <i>internet</i> ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;	<input type="checkbox"/>
Código que permita a consulta atualizada dos documentos de prestação de contas do ano transato e do relatório de atividades e orçamento para o ano corrente da entidade nos competentes sítios da <i>internet</i> ou cópia dos documentos que legalmente os substituam;	<input type="checkbox"/>
Certidões comprovativas da situação tributária e contributiva regularizada ou autorização de consulta das mesmas nos competentes sítios da <i>internet</i> ;	<input type="checkbox"/>
NIB (Número de Identificação Bancária);	<input type="checkbox"/>
Breve historial da associação;	<input type="checkbox"/>
Indicação expressa do número de associados e, se for o caso, do valor da sua quota anual.	<input type="checkbox"/>

Declaro que as informações presentes no formulário e respetivos anexos são verdadeiras. Pede deferimento.

Aveiro, _____ de _____ de _____

O Presidente da Direção: _____

311933588

Regulamento n.º 89/2019

José Agostinho Ribau Esteves, presidente da Câmara Municipal de Aveiro:

Faz público, nos termos e para os efeitos do disposto o artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nos termos do artigo 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Aveiro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovou na sua sessão extraordinária de dezembro realizada no dia 19 de dezembro de 2018, sob proposta da Câmara Municipal de Aveiro aprovada em reunião extraordinária pública realizada em 13 de dezembro de 2018, o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, que entrará em vigor 15 dias úteis após a data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, e se encontra disponível no Gabinete de Atendimento Integrado desta Autarquia, sito no Centro Cultural e de Congressos, Cais da Fonte Nova, em Aveiro, e no sítio institucional da Autarquia, em www.cm-aveiro.pt, para consulta.

Para constar e devidos efeitos, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser publicados nos lugares de estilo.

20 de dezembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, José Agostinho Ribau Esteves, eng.º

Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto

Nota justificativa

O Cais dos Pescadores de São Jacinto constitui uma infraestrutura muito relevante para a população de São Jacinto, dotando esta povoação de melhores condições de trabalho para a atividade piscatória, que aí tem

uma expressão relevante e que pretendemos potenciar e apoiar. Após a aprovação do primeiro regulamento que fixava as regras de utilização do referido Cais dos Pescadores, em 2014, verificou-se a necessidade técnica de alterar o projeto inicialmente previsto, o que veio a resultar em modificações na infraestrutura, que tornaram desadequado o normativo que pelo presente se impõe rever. O novo projeto do Cais dos Pescadores de São Jacinto, cujas regras de utilização se definem no presente regulamento, continua a ter por primordial finalidade a melhoria das condições de segurança e operacionalidade das embarcações dos pescadores locais, em termos de amarração, embarque e desembarque de passageiros e carga e descarga de equipamento e acessórios, mantendo o desígnio de criar condições de cumprimento da legislação nacional e comunitária em matéria de condições higio-sanitárias do pescado e de trabalho dos pescadores.

Cumprindo o procedimento previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, o início do procedimento de revisão do presente regulamento foi publicitado no sítio institucional do Município de Aveiro, em www.cm-aveiro.pt, nas demais condições aí previstas, não se tendo registado a constituição de qualquer interessado no procedimento, e não tendo sido apresentado qualquer contributo para a elaboração do Regulamento.

Assim, ao abrigo da competência prevista na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi aprovado o Projeto de Regulamento pela Câmara Municipal de Aveiro, na sua reunião de 10 de agosto de 2018, e submetido a consulta pública, pelo período de 30 dias após a sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 178, de 14 de setembro de 2018, em cumprimento do previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, não tendo sido apresentado qualquer contributo ou pronúncia. Assim, ao abrigo da alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º e alínea g) do artigo 25.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Aveiro, na sua sessão extraordinária de 19 de dezembro de 2018, e sob proposta da Câmara Municipal aprovada na sua reunião extraordinária pública de 13 de dezembro de 2018, aprovou o presente regulamento, que será publicado nos termos previstos no 139.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer as regras de utilização e funcionamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, de ora em diante abreviado Cais dos Pescadores, para a pesca artesanal, sito em São Jacinto, concelho de Aveiro, na área delimitada na planta do Anexo I, e que abrange todas as infraestruturas, instalações e equipamentos destinados ao seu funcionamento, os quais são propriedade do Município de Aveiro.

Artigo 2.º

Pressupostos de Funcionamento do Cais dos Pescadores

1 — O espaço onde se insere o Cais dos Pescadores constitui domínio público hídrico, sob a jurisdição da Administração do Porto de Aveiro, S. A., tendo sido concedidas à Câmara Municipal de Aveiro as respetivas licenças de atribuição do uso privativo da parcela dominial e de execução de obra, as quais são pressupostos para a existência e funcionamento do Cais dos Pescadores.

2 — A caducidade da licença de uso privativo implica, necessária e automaticamente, a caducidade de quaisquer títulos emitido ao abrigo da mesma, designadamente, a atribuição de lugares de amarração e a ocupação de armazéns de aprestos, sem lugar a qualquer indemnização.

Artigo 3.º

Infraestruturas e Equipamentos

1 — O Cais dos Pescadores é constituído por:

- a) Dois pontões flutuantes acessíveis através de pontes metálicas;
- b) Pontão — A, cais flutuante destinado ao estacionamento de embarcações de pesca até 8 m do lado da ria e de 6 m do lado de terra;
- c) Pontão — B, passadiço flutuante destinado ao estacionamento em flutuação de embarcações de pesca de 6 m, e a um lugar específico para uma pequena embarcação de 4,5 m;

d) O número de postos de acostagem são os definidos na seguinte tabela:

Comprimento	Número de postos de Acostagem	
	Pontão — A	Pontão — B
Até 4,5 m	1	—
Até 6 m	10	6
Até 8 m	—	10
Total	11	16

2 — O Cais dos Pescadores dispõe ainda de uma zona de aprestos, com 26 armazéns.

Artigo 4.º

Títulos de Ocupação

1 — A amarração de embarcações e a ocupação dos armazéns de aprestos identificados no artigo anterior está sujeita à emissão de licença e respetivo alvará, conforme modelo a aprovar pela Câmara Municipal de Aveiro.

2 — O licenciamento está sujeito às condicionantes constantes do artigo seguinte e ao pagamento das respetivas taxas.

Artigo 5.º

Atribuição de Lugares de Amarração

1 — Os lugares de amarração serão atribuídos pela Câmara Municipal de Aveiro aos proprietários de embarcações registadas para a pesca local com matrícula (conjunto de identificação) A-L (pesca local) ou A-AL (auxiliar local) que cumpram, cumulativamente, as seguintes condições:

- Sejam titulares de licença de pesca válida emitida pela Direção Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos;
- Sejam titulares de apólice de seguro válida e documentos de registo da embarcação; e
- Residam ou operem em São Jacinto, no concelho de Aveiro ou nos concelhos limítrofes, respetivamente, por ordem de preferência.

2 — Os lugares de amarração serão atribuídos mediante licença, através de procedimento prévio aberto por deliberação da Câmara Municipal, a qual fixa os seus termos, sendo, a final, atribuído a cada proprietário o respetivo alvará e cartão, os quais identificam o titular, o número do lugar e a matrícula (conjunto de identificação) da embarcação.

3 — Os títulos de ocupação são concedidos pelo prazo de cinco anos.

4 — Caso após atribuição dos lugares por meio do procedimento referido no n.º 2 subsistam lugares de amarração disponíveis, poderão os mesmos ser atribuídos aos interessados, por ordem de manifestação de interesse, desde que cumpram os requisitos indicados no n.º 1, provisoriamente até abertura de novo procedimento.

Artigo 6.º

Atribuição de Armazéns de Aprestos

1 — Aos possuidores de título de ocupação para lugar de amarração atribuído nos termos do artigo anterior, pode ser licenciada a ocupação de armazéns de aprestos, através de procedimento aberto por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro, a qual fixa os seus termos, caso em que será atribuído a cada utilizador um único alvará e incluindo-se a identificação do arrumo no cartão referido no n.º 2 do artigo anterior.

2 — No procedimento de atribuição de licenças para ocupação dos armazéns de aprestos será dada preferência aos titulares que exerçam a atividade piscatória como principal fonte de rendimento do respetivo agregado familiar e residam ou operem em São Jacinto, no concelho de Aveiro ou nos concelhos limítrofes, respetivamente, por ordem de preferência.

3 — Os armazéns atribuídos aos possuidores de título de ocupação para lugar de amarração apenas poderão ser utilizados para a guarda de utensílios diretamente relacionados com a atividade da pesca, sendo interdito qualquer outro uso, sem prejuízo do disposto no n.º 5.

4 — Sem prejuízo de responsabilidade contraordenacional, o incumprimento do disposto no número anterior determina, ouvido previamente o titular, a revogação da licença para ocupação de armazém

de aprestos pela Câmara Municipal de Aveiro, sem restituição de quaisquer taxas.

5 — Poderá a Câmara Municipal de Aveiro, em casos excecionais e quando os armazéns não forem requeridos pelos possuidores de título de ocupação para lugar de amarração, afetá-los a outros fins.

Artigo 7.º

Taxas

1 — Por cada lugar de amarração e por cada arrumo atribuído serão pagas as taxas previstas na Tabela de Taxas e Outras Receitas anexa ao Regulamento de Taxas e Outras Receitas.

2 — A liquidação e o pagamento das taxas supra referidas serão realizados anualmente, com referência ao ano em curso, durante o mês de janeiro, salvo nos casos em que a licença tenha duração inferior a um ano, sendo nesse caso o valor anual fracionado em duodécimos, aplicando-se o disposto no Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas.

3 — No ato de pagamento da taxa, o titular fará prova da titularidade e validade da licença de pesca, do seguro de responsabilidade civil da embarcação e dos documentos de registo da embarcação.

4 — O não pagamento das taxas dentro do referido prazo implica a caducidade do título.

Artigo 8.º

Vicissitudes dos Títulos

1 — Os títulos são pessoais e intransmissíveis, salvo em caso de alteração do proprietário da embarcação ou de substituição da mesma, desde que cumpram os demais requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 5.º, devendo tal facto deve ser comunicado à Câmara Municipal de Aveiro no prazo máximo de 10 dias úteis, para efeitos de averbamento do novo titular ou da matrícula (conjunto de identificação) da nova embarcação, sob pena de caducidade do título.

2 — Os títulos de ocupação caducam ainda, quando após a sua emissão, ocorrer alguma das seguintes situações:

- Se o seu titular não reunia ou se deixar de reunir as condições de atribuição do lugar de amarração definidas no n.º 1 do artigo 5.º;
- No caso dos armazéns de aprestos, em virtude da caducidade do título de ocupação de lugar de amarração;
- Se a embarcação deixar de ocupar o respetivo lugar de amarração por um período superior a trinta dias, salvo em situações prévia e expressamente autorizadas;
- Caso o titular desrespeite as obrigações a que está obrigado pelo presente Regulamento, nomeadamente, pela utilização indevida das infraestruturas, instalações e equipamentos ou quaisquer outros bens do Cais dos Pescadores, bem como a deterioração dos mesmos.
- Decorrido o seu prazo de validade;
- Pela falta de pagamento das taxas devidas;
- Pelo abandono comprovado de embarcação no Cais dos Pescadores;

3 — A caducidade opera por notificação escrita, sujeita a audiência dos interessados nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo.

4 — A caducidade é declarada pela Câmara Municipal de Aveiro e implica a reversão dos espaços a favor do Município, devendo o respetivo titular desocupar os mesmos, sem direito a qualquer indemnização.

5 — Caso a embarcação não seja removida e/ou, nos casos aplicáveis, desocupado o armazém de aprestos, no prazo referido no número anterior, a Câmara Municipal promoverá a remoção de embarcações e/ou desocupação dos espaços a expensas do titular.

Artigo 9.º

Condições Gerais de Utilização do Cais dos Pescadores

1 — A área do Cais dos Pescadores destina-se exclusivamente à atracação das embarcações de pesca, sendo proibida a sua utilização para qualquer outro fim.

2 — É expressamente interdito na área do Cais dos Pescadores:

- Amarrar e fundear embarcações ou utilizar os armazéns de aprestos sem a respetiva licença emitida pela Câmara Municipal de Aveiro;
- A utilização de quaisquer infraestruturas, equipamentos e instalações por pessoas que não sejam portadores de títulos emitidos para o efeito pela Câmara Municipal de Aveiro;
- O abandono de embarcações, redes ou aprestos de pesca nos cais, em cima dos passadiços, passarelas ou quebra-mar;



d) Efetuar qualquer tipo de despejo de águas residuais e efetuar a deposição de resíduos fora dos locais específicos para esse efeito;

e) A lavagem de embarcações e seus motores, sua reparação ou mudança de óleo;

f) Fazer lume ou colocar objetos pesados ou prejudiciais nos passadinhos e plataformas flutuantes ou em quaisquer instalações;

g) Proceder à limpeza de redes de pesca fora da zona de aprestos;

h) Execução de reparações e de trabalhos que possam causar ruído, salvo autorização expressa Câmara Municipal;

i) O uso de projetores, salvo em caso de emergência;

j) Parar ou estacionar viaturas, motociclos e bicicletas em locais inadequados ou que prejudiquem o normal funcionamento do Cais dos Pescadores;

k) Executar quaisquer obras, ou fixar objetos nos lugares de amarração, nos armazéns ou plataformas ou equipamentos do Cais dos Pescadores;

l) O exercício de qualquer atividade não autorizada pela Câmara Municipal de Aveiro;

m) Atuar em desobediência às prescrições legais e regulamentares em vigor relativas ao exercício da pesca, navegação, segurança e ambiente.

3 — A limpeza das redes deve ser realizada na zona de aprestos, e os resíduos das mesmas devidamente depositados nos contentores.

4 — Sempre que a navegação ou a permanência de embarcações se mostre perturbadora ou perigosa para o ambiente ou para outras utilizações, poderá a Câmara Municipal restringir o seu acesso ao Cais dos Pescadores a título temporário ou definitivo, mediante deliberação fundamentada.

5 — A Câmara Municipal de Aveiro poderá pontualmente interditar total ou parcialmente o acesso ao Cais dos Pescadores, pelo tempo estritamente necessário, no âmbito de eventos por si organizados ou licenciados, devendo para o efeito comunicar com a antecedência mínima de 48 horas aos proprietários afetados.

6 — A Câmara Municipal de Aveiro poderá, por razões de segurança, de operacionalidade ou em consequência de intervenções de manutenção, condicionar o acesso ou a circulação de embarcações ou de pessoas no Cais dos Pescadores, devendo informar os proprietários ou utilizadores, com a antecedência possível, dos motivos e duração do condicionamento.

Artigo 10.º

Obrigações dos Titulares

1 — Os proprietários das embarcações ou seus representantes são obrigados a:

a) Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis, bem como as instruções que lhes sejam transmitidas pela Câmara Municipal de Aveiro ou por outras autoridades públicas;

b) Proceder ao pagamento de todas as taxas devidas;

c) Respeitar e fazer respeitar pelos utilizadores da sua embarcação as regras de boa vizinhança, urbanidade e mútuo respeito entre os cidadãos;

d) Cumprir as regras de manobra e navegação legalmente previstas;

e) Manter as embarcações em bom estado de limpeza e de conservação;

f) Manter as embarcações devidamente atracadas, de modo a que nenhuma parte exterior se projete sobre os cais flutuantes e impeça a livre passagem de pessoas;

g) Manter livre o acesso a locais onde se encontram instalados equipamentos, bem como as suas imediações, de modo a não causar impedimentos ou a aumentar o risco da operação;

h) Manter devidamente legalizada perante as autoridades e a Câmara Municipal de Aveiro as suas embarcações, de acordo com a legislação nacional;

i) Permitir e facilitar a inspeção e entrada na zona de amarração e na embarcação das autoridades competentes e dos representantes da Câmara Municipal de Aveiro, nomeadamente para verificação do bom cumprimento do disposto no presente regulamento;

j) Apresentar, em lugar bem visível no exterior das embarcações, a sua matrícula (conjunto de identificação), nos termos legalmente previstos;

k) Manter atualizadas junto da Câmara Municipal de Aveiro as informações respeitantes à identificação, morada e contactos do titular da licença;

l) Comunicar com a antecedência de 30 dias à Câmara Municipal de Aveiro qualquer intenção de modificação na titularidade da embarcação, nomeadamente em caso de venda ou aluguer da mesma.

2 — Os proprietários das embarcações respondem perante o Município de Aveiro, conjunta e solidariamente, pelos danos provocados por si ou por terceiros que as utilizem.

3 — É admitida a permuta de lugares de amarração ou armazéns de aprestos, entre titulares, a requerimento fundamentado dos interessados, a decidir pela Câmara Municipal de Aveiro.

4 — É da responsabilidade dos titulares proceder à limpeza, manutenção e conservação ordinária dos lugares de amarração e respetivo armazém de aprestos.

5 — Em caso de desocupação dos espaços atribuídos, por um período superior a trinta dias seguidos, fica o respetivo titular obrigado a dar conhecimento prévio do facto à Câmara Municipal de Aveiro, indicando o fundamento da mesma, o qual será ponderado para efeitos de declaração de caducidade, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 8.º

6 — O presente artigo não dispensa do cumprimento das condições gerais de utilização do Cais dos Pescadores estabelecidas no artigo seguinte, nomeadamente, o exercício da atividade da pesca e navegação em conformidades com as prescrições legais em vigor.

Artigo 11.º

Obrigações dos Utilizadores

1 — Todos os utilizadores estão obrigados ao cumprimento das presentes normas e são responsáveis, perante o Município de Aveiro, pelos danos e avarias que provoquem, bem como pela limpeza dos detritos e resíduos que produzam.

2 — Quando os utilizadores não procedam à reparação dos danos, estragos ou avarias que provoquem ou à remoção dos resíduos depositados em locais indevidos, nos prazos fixados pelo Município, este executará aqueles trabalhos, correndo todas as despesas por conta dos infratores, sem prejuízo da eventual responsabilidade contraordenacional ou criminal a que haja lugar, por força da lei.

Artigo 12.º

Gestão no Cais dos Pescadores

1 — A Câmara Municipal de Aveiro assegurará a gestão e manutenção do Cais dos Pescadores.

2 — Após a entrada em funcionamento do Cais dos Pescadores, será constituída uma comissão de acompanhamento composta por três proprietários de embarcações e um representante designado pela Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 13.º

Danos e Prejuízos

1 — A Câmara Municipal de Aveiro não se responsabiliza por qualquer furto ou dano causado nas embarcações quando estas se encontram na área do Cais dos Pescadores ou nos armazéns de aprestos.

2 — Os portadores de títulos são responsáveis por quaisquer prejuízos e danos causados por si, seus representantes legais, funcionários, agentes, mandatários, fornecedores ou prestadores de serviços e bem assim, de todos aqueles que praticarem quaisquer atos relativos ao uso autorizado, ou pela sua embarcação, a terceiros ou às infraestruturas, equipamentos e meios disponibilizados pela Câmara, e ainda os motivados pela sua incorreta utilização, negligência no estacionamento, incluindo as derivadas do mau tempo.

3 — Os portadores de títulos são ainda responsáveis por todo e qualquer prejuízo que os utilizadores do Cais dos Pescadores por si autorizados causem a terceiros, às demais embarcações ou às infraestruturas e equipamentos, na área do Cais dos Pescadores.

4 — Quando os portadores dos títulos ou os utilizadores não procederem à reparação dos estragos e avarias que provoquem ou à remoção dos resíduos depositados em locais indevidos nos prazos fixados pela Câmara Municipal, esta executará aqueles trabalhos a expensas dos infratores.

Artigo 14.º**Cadastro**

1 — A Câmara Municipal manterá atualizado um registo de todas as licenças emitidas, dele constando, nomeadamente:

- a) Nome ou denominação social do titular;
- b) Residência ou sede social;
- c) Número fiscal de contribuinte ou número de inscrição no Registo Nacional de Pessoas Coletivas;
- d) Registo da embarcação e sua tipologia;
- e) Número, data, prazo e finalidade da licença;
- f) Área ocupada (em metros quadrados ou lineares, consoante o caso).

2 — A Câmara Municipal identificará e manterá atualizado, no Sistema de Informação Geográfica da autarquia, a informação relativa aos equipamentos públicos e privados destinados à atracação de embarcações, quer se encontrem livres ou ocupados, identificando o titular da ocupação, o número e o prazo da licença.

Artigo 15.º**Competência de Outras Entidades**

1 — As autorizações, aprovações e licenciamentos previstos no presente regulamento não precludem nem substituem as demais licenças, autorizações ou aprovações exigíveis nos termos da lei.

2 — O disposto no presente regulamento não prejudica as competências legalmente cometidas à autoridade marítima.

Artigo 16.º**Fiscalização**

A Câmara Municipal reserva-se o direito de proceder à vistoria aos lugares de amarração e ao interior dos armazéns de aprestos, a todo tempo.

Artigo 17.º**Contraordenações e Coimas**

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil ou criminal emergente dos factos praticados, constituem contraordenação as seguintes infrações ao presente regulamento:

- a) A utilização dos bens ou equipamentos sem a necessária licença, nos termos do presente regulamento;
- b) A falta de pagamento das taxas municipais;
- c) A prática de qualquer ato ou atividade interdita nos termos dos artigos 9.º a 11.º;
- d) O não cumprimento das demais obrigações previstas no presente regulamento pelos proprietários ou utilizadores das embarcações;

2 — As contraordenações previstas no número anterior são puníveis com coima de € 100,00 a €20.000,00 e de €250,00 a €30.000,00 consoante seja praticada por pessoa singular ou por pessoa coletiva.

3 — A negligência e a tentativa são sempre puníveis, sendo os montantes mínimos do valor da coima reduzidos a metade.

Artigo 18.º**Responsabilidade pelas Contraordenações**

1 — As coimas podem ser aplicadas às pessoas singulares ou coletivas, públicas e privadas, independentemente da regularidade da sua constituição, bem como às sociedades e associações sem personalidade jurídica

2 — As pessoas coletivas e as entidades que lhes são equiparadas no número anterior são responsáveis pelas contraordenações previstas no presente lei quando os factos tiverem sido praticados no exercício da respetiva atividade, em seu nome ou por sua conta, pelos titulares dos seus órgãos sociais, mandatários, representantes ou trabalhadores.

Artigo 19.º**Reincidência**

1 — É punido como reincidente quem cometer uma infração, com dolo, ao presente regulamento depois de ter sido condenado por qualquer outra infração.

2 — Em caso de reincidência o montante mínimo das coimas a aplicar é elevado para o dobro.

Artigo 20.º**Sanções Acessórias**

Simultaneamente com a coima prevista no artigo 17.º poderão ser aplicadas ao infrator as seguintes sanções acessórias, nos termos previstos no presente regulamento e no regime geral das contraordenações:

- a) Suspensão temporária dos títulos concedidos pela Câmara Municipal;
- b) Impossibilidade de obtenção de nova licença por período até dois anos.

Artigo 21.º**Suspensão, Revogação e Remoção**

1 — A Câmara Municipal será competente para ordenar a suspensão imediata do facto que consubstanciar qualquer infração ao presente regulamento ou deliberar a revogação da licença por violação do regulamento.

2 — Em caso de revogação ou caducidade da licença, deve o respetivo titular proceder voluntariamente à remoção da embarcação, no prazo de 15 dias úteis contados respetivamente, da notificação do ato de revogação ou da caducidade da licença.

3 — A Câmara Municipal poderá ordenar a remoção da embarcação sempre que esta se encontre em infração ao disposto no presente regulamento.

4 — Para efeitos do disposto nos números anteriores, a Câmara Municipal notificará o infrator, fixando-lhe prazo não superior a 10 dias para proceder à remoção da embarcação.

5 — Sempre que a Câmara Municipal proceda à remoção, os infratores serão responsáveis pelas despesas causadas por esta.

Artigo 22.º**Depósito de Embarcações**

1 — Ordenada a remoção e verificando-se o incumprimento da ordem pelo proprietário, a Câmara Municipal de Aveiro procederá à respetiva remoção nos termos previstos no presente artigo.

2 — Os proprietários dispõem de 10 (dez) dias para proceder ao levantamento da embarcação, após terem sido notificados para o efeito, com indicação do valor a pagar.

3 — Em caso de incumprimento é devido o pagamento de uma taxa diária, a título de depósito, no montante de € 5/m², em proporção ao espaço que a embarcação ocupar em depósito.

4 — Decorrida a tramitação descrita se as embarcações não forem levantadas no prazo global de 30 (trinta) dias a contar da notificação referida no n.º 2, estas consideram-se perdidas a favor do Município.

5 — As embarcações só serão entregues após comprovativo do pagamento das despesas com a remoção e da taxa de depósito devida.

Artigo 23.º**Delegação de competências**

As competências atribuídas neste regulamento à Câmara Municipal de Aveiro, podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Artigo 24.º**Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Aveiro.

Artigo 25.º**Norma revogatória**

O presente regulamento revoga o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto aprovado por deliberação da Assembleia Municipal de Aveiro na Sessão Extraordinária de outubro de 2014, realizada em 10/10/2014 e publicado no Boletim Informativo Municipal de novembro de 2014.

Artigo 26.º**Entrada em Vigor**

O presente regulamento entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

ANEXO I



311935029

MUNICÍPIO DE BENAVENTE

Aviso n.º 1256/2019

Conclusão do período experimental

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi concluído com sucesso o período experimental, referente aos contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, celebrados para a carreira/categoria de técnico superior, com os seguintes trabalhadores:

- Ana Luísa Oliveira Caniço, com efeitos a 02 de outubro de 2018;
- Daniel Alexandre Custódio Manuel, com efeitos a 02 de outubro de 2018;
- Raquel Suzana Oliveira da Silva Pereira, com efeitos a 02 de outubro de 2018.

14 de novembro de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Carlos António Pinto Coutinho*.

311968556

MUNICÍPIO DE BOTICAS

Aviso n.º 1257/2019

Em cumprimento do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que o trabalhador António Rodrigues Pinho, com a categoria de Encarregado da carreira de Assistente Operacional, cessou funções por motivo de aposentação, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

2 de janeiro de 2019. — O Presidente da Câmara, *Fernando Queiroga*.
311951618

MUNICÍPIO DA CALHETA

Aviso n.º 1258/2019

Procedimentos concursais comuns para ocupação de 6 postos de trabalho

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e no artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e na sequência de aprovação pela Câmara Municipal da Calheta, conforme deliberação tomada em sua reunião ordinária de 10/12/2018, torna-se público que se encontra aberto pelo prazo de dez dias úteis contados da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*, 2.ª série, www.dre.pt, procedimentos concursais comuns para ocupação de 6 postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal da Câmara Municipal da Calheta, visando a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável:

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação;

Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, na sua atual redação;

Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro;

Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, que aprova a Tabela Remuneratória Única;

Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, que estabelece a correspondência entre os níveis remuneratórios e as posições remuneratórias; Despacho n.º 11321/2009, de 17 de março, do Ministro de Estado e das Finanças (publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009) — que aprovou os modelos de formulários-tipo.